

7. Com o sétimo fundamento, alega a violação do artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais EU — Liberdade de empresa.
- O Regulamento Delegado (UE) n.º 2015/63, ao impor requisitos mais exigentes dos que os previstos na legislação bancária europeia e no Regulamento (UE) n.º 806/14, do Parlamento Europeu que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária e que altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 (JO 2014 L 225, p. 1), em matéria de avaliação do risco da entidade e ao prever elementos discricionários no cálculo do contributo *ex ante*, viola a igualdade de tratamento, a segurança jurídica e a liberdade de empresa.

Recurso interposto em 16 de setembro de 2016 — Cinkciarz.pl/EUIPO (€\$)

(Processo T-665/16)

(2016/C 402/72)

Língua em que o recurso foi interposto: polaco

Partes

Recorrente: Cinkciarz.pl sp. z. o.o. (Zielona Góra, Polónia) (representantes: E. Skrzydło-Tefelska, consultora jurídica [radca prawny], K. Gajek, advogado [adwokat])

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia que inclui os símbolos «€» e «\$» — Pedido de registo n.º 13 839 998

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 14/7/2016 no processo R 2086/2015-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009.
-